

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministe- riais
Despesa ordinária							
3.º	173.º	1	—	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	—\$—	30 000\$00	(a)
3.º	174.º	—	—	Conservação e aproveitamento de bens	5 000\$00	—\$—	(a)
3.º	175.º	1	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	25 000\$00	—\$—	(a)
4.º	204.º	—	—	Remunerações por serviços auxiliares	5 000\$00	—\$—	(a)
4.º	205.º	1	—	Bens duradouros: material de aquartelamento e alojamento	—\$—	27 500\$00	(a)
4.º	206.º	4	—	Bens não duradouros: outros bens não duradouros	11 500\$00	—\$—	(a)
4.º	208.º	1	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	11 000\$00	—\$—	(a)
4.º	208.º	3	—	Despesas gerais de funcionamento: publicidade e propaganda	2 500\$00	—\$—	(a)
4.º	208.º	5	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos não especifi- cados	—\$—	2 500\$00	(a)
4.º	214.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	—\$—	130 500\$00	(b)
4.º	232.º	1	—	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	200 000\$00	(a)
4.º	264.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	—\$—	15 000\$00	(b)
4.º	265.º-A	—	—	Horas extraordinárias	15 000\$00	—\$—	(b)
4.º	269.º-A	—	—	Remunerações por serviços auxiliares	7 000\$00	—\$—	(a)
4.º	270.º	1	—	Bens duradouros: material de aquartelamento e alojamento	120 000\$00	—\$—	(b)
4.º	271.º	1	—	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	120 000\$00	—\$—	(a)
4.º	271.º	2	—	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	120 000\$00	(a)
4.º	271.º	4	—	Bens não duradouros: outros bens não duradouros	30 000\$00	—\$—	(a)
4.º	273.º	1	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	—\$—	37 000\$00	(a)
4.º	348.º	1	—	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	200 000\$00	—\$—	(a)
4.º	348.º	4	—	Bens não duradouros: consumos de secretaria	10 500\$00	—\$—	(b)
4.º	388.º	3	—	Bens duradouros: equipamento de secretaria	—\$—	500\$00	(a)
4.º	388.º	4	—	Bens duradouros: material fabril, oficial e de laboratório . .	1 500\$00	—\$—	(a)
4.º	389.º	2	—	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	1 000\$00	(a)
4.º	443.º	—	—	Deslocações	—\$—	4 000\$00	(a)
4.º	446.º	4	—	Bens não duradouros: outros bens não duradouros	19 000\$00	—\$—	(a)
4.º	447.º	—	—	Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	10 000\$00	(a)
4.º	448.º	2	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos com a saúde	—\$—	5 000\$00	(a)
4.º	462.º-A	—	—	Horas extraordinárias	8 394\$00	—\$—	(a)
4.º	470.º	2	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos com a saúde	—\$—	8 394\$00	(a)
5.º	518.º	1	—	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	9 000\$00	—\$—	(a)
5.º	518.º	2	—	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	15 000\$00	(a)
5.º	520.º	1	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	—\$—	9 000\$00	(a)
5.º	520.º	4	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos não especifi- cados	15 000\$00	—\$—	(a)
6.º	554.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	—\$—	10 000\$00	(b)
6.º	572.º	4	—	Despesas gerais de funcionamento: comunicações	10 000\$00	—\$—	(b)
					625 394\$00	625 394\$00	

(a) Despacho de 10 de Maio de 1972.
(b) Idem. Acordo prévio em despacho de 15 de Maio de 1972.
No capítulo 4.º, artigo 227.º, n.º 1, alínea 1, a observação (11) passa a ter a seguinte redacção (a):
(11) Estes lugares vão sendo extintos à medida que o forem as respectivas cadeias.
(a) Despacho de 10 de Maio de 1972. Acordo prévio em despacho de 15 de Maio de 1972.
4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1972. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 312/72

de 2 de Junho

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificaram trinta e três vacaturas,

aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;
Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;
Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada;
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:
1.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais